

# COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se, no art. 1º da Medida Provisória, a nova redação atribuída ao inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### JUSTIFICAÇÃO

Sem que se fizesse inserir qualquer explicação para a providência na Exposição de Motivos que acompanha a MP, o texto encaminhado à apreciação do Congresso Nacional suprime competência atualmente deferida ao Ministério do Trabalho e Emprego. É que esse órgão figura, ao lado do Ministério da Saúde e do Ministério da Previdência Social, como uma das unidades administrativas legalmente habilitadas a definir doenças cuja incidência dispensa, para efeito de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, a exigência do cumprimento de carência.

A medida não é justificada pela Exposição de Motivos talvez por uma razão muito simples: não tem mesmo qualquer justificativa. É evidente que o Ministério prejudicado contém um corpo de profissionais plenamente habilitado para dar curso à atribuição que está sendo indevidamente subtraída, motivando-se, destarte, a rejeição da iniciativa por



parte do Poder Legislativo.

Cumpra assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo



CD/15678.48978-67